

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO CEETEPS – DATA BASE 2006

POLÍTICA SALARIAL

ITEM 01 – REAJUSTE SALARIAL - Reajuste dos salários vigentes em abril de 2006, mediante aplicação de índice de reajuste salarial de 30% (trinta por cento), linear e idêntico para servidores docentes e não docentes.

ITEM 02 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – Para recompor o poder de compra dos salários aos níveis praticados em janeiro de 1995, serão aplicados dois reajustes salariais semestrais de 10%, respectivamente em julho e dezembro, aos salários dos servidores docentes e não docentes, praticados em 1º de maio de 2006.

ITEM 03 – ENQUADRAMENTO – Em respeito ao contido na lei 4672/85 e no Estatuto dos Servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – ESCEPS, efetuar o enquadramento do pessoal de apoio ao ensino e à pesquisa e de apoio operacional na carreira existente, o que vale dizer, enquadrar 100% do pessoal, em pelo menos duas referências, visto que desde 1994 não há qualquer processo de enquadramento para este pessoal.

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM 04 – CARREIRAS

4.1 Carreira Docente – Implantação de Carreira para o Pessoal Docente, prevendo, no mínimo, jornada de trabalho e evolução funcional baseada em tempo de serviço e titulação (progressão vertical e horizontal);

4.1 Carreira dos Servidores - Respeito à Carreiras do Pessoal de Apoio Operacional e de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, vigente no CEETEPS desde 1987 e descumprida pelo CEETEPS desde 1995.

ITEM 05 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL – O CEETEPS ofertará, gratuitamente, cursos de atualização profissional, a serem ministrados para todos os servidores docentes e não docentes, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINTEPS e CEETEPS.

ITEM 06 – PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE - O CEETEPS creditará no 5º dia útil do mês de fevereiro, o pagamento de um abono anual aos servidores docentes e não docentes, a título de prêmio de produtividade, correspondente a até 2 dois salários vigentes na época do seu procedimento, condicionados aos critérios de assiduidade, tempo de serviço e variação no coeficiente da avaliação institucional da unidade.

ITEM 07 - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA - O CEETEPS creditará no 5º dia útil do mês de fevereiro, o pagamento de um abono anual, correspondente a um salário do servidor,

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

aos servidores aposentados que constem da folha de pagamento do CEETEPS, cuja aposentadoria tinha ocorrido em decorrência de mais de 20 anos de serviço público.

DIREITOS TRABALHISTAS

ITEM 08 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – Garantir a inclusão dos precatórios dos trabalhadores do CEETEPS, expedidos até junho de 2005, na relação de pagamentos da Fazenda Estadual para o ano de 2006.

ITEM 09 – PAGAMENTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – Garantir o pagamento do Descanso Semanal Remunerado a todos os servidores horistas, nas condições do parágrafo 1º do Artigo 320 da CLT com a dicção da Lei 605/49 e Súmula 351 do TST que conduzem ao cálculo do DSR no valor de 1/6 das aulas.

ITEM 10 – TRABALHO NOTURNO – O trabalho noturno dos servidores docentes e não docentes será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 19:00 às 06:00 horas.

ITEM 11 – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE – O CEETEPS pagará a todos os servidores docentes e não docentes que trabalhem em ambientes que possuam laudo de insalubridade e ou periculosidade os respectivos adicionais e, para os ambientes que, porventura ainda não possuam laudo, o CEETEPS providenciará a elaboração dos mesmos, no prazo máximo de 90 dias.

ITEM 12 – UNIFORMES - Quando for exigido do trabalhador, para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CEETEPS fornecerá uniforme, gratuitamente aos seus funcionários, em qualidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

ITEM 13 – PAGAMENTO DE DIÁRIAS – O pagamento de diárias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.292, de 02/12/03, aplica-se também aos docentes que, para manter sua carga horária de aulas livres seja obrigado a completá-la em unidade situada em município diferente da sua sede.

ITEM 14 – CRECHE

A) Nas dependências das unidades que contarem com pelo menos 50 (cinquenta) servidores docentes e não docentes em seu quadro de pessoal o CEETEPS deverá manter creche instalada, para atendimento dos filhos de até 6 (seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

B) Quando não houver creche instalada e ou não houver nº de vagas suficientes para atender aos trabalhadores da unidade, o CEETEPS pagará auxílio-creche, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, por mês e por filho de até 6 (seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

C) Será garantido o pagamento do benefício conforme estabelecido no item “a” aos dependentes que vierem ingressar na pré-escola

D) O CEETEPS concederá 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrículas e uniformes, sem prejuízo das alíneas anteriores.

ITEM 15 – LICENÇA ADOÇÃO – Os servidores docentes e não docentes terão direito a gozar de licença adoção nos mesmos moldes da legislação da licença maternidade e paternidade.

ITEM 16 – AUXÍLIO FUNERAL – Ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do servidor ou inativo (que conste em folha do CEETEPS), será concedida, a título de Auxílio Funeral, importância correspondente a i(um) mês do respectivo salário ou provento, cujo pagamento será efetuado pela unidade pagadora própria, mediante apresentação, pela pessoa cujas expensas houver sido realizado o funeral, do atestado de óbito.

ITEM 17 – FALTA ABONADA – As faltas ao serviço dos servidores docentes e não docentes, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas, desde que tenham ocorrido por motivo justificado perante a autoridade competente, no primeiro dia de retorno ao serviço.

ITEM 18 – HORAS EXTRAS – As horas trabalhadas fora do expediente da unidade de ensino serão consideradas como hora extra e pagas em dobro, nestas incluídas as reuniões pedagógicas realizadas aos sábados.

BENEFÍCIOS

ITEM 19 – VALE-TRANSPORTE – O CEETEPS fornecerá vale-transporte a todos os servidores docentes e não docentes, sem limite de vencimentos e correspondente à cobertura do deslocamento do trabalhador nos dias efetivamente trabalhados no mês, pelo menor ônus possível de ser praticado, devendo ainda fornecer para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias compensados. Viabilizar o pagamento em dinheiro, através de crédito em holerith como fazem muitas secretarias de estado ou em “cartão magnético” a exemplo do que já acontece com o vale refeição, dando ao trabalhador o direito da opção por vale transporte ou vale combustível.

ITEM 20 – VALE - ALIMENTAÇÃO – O CEETEPS fornecerá vale-alimentação a todos os servidores docentes e não docentes, sem limite de vencimentos e correspondente a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, pelo menor ônus possível de ser praticado, no valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais), de fácil aceitação no comércio, em tempo hábil para sua utilização, devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ITEM 21 – CESTA BÁSICA – O CEETEPS fornecerá mensalmente a todos os servidores docentes e não docentes, pelo menor ônus possível de ser praticado, cesta básica de alimentos, conforme valor divulgado pelo DIEESE.

ITEM 22 – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR – O CEETEPS abonará a falta de mães ou pais que se ausentarem para a participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionada à prévia comunicação e posterior comprovação.

ITEM 23 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA – Fica assegurada estabilidade aos servidores docentes e não docentes que estejam há 05 (cinco) anos da aposentadoria.

ITEM 24 – SAÍDA PARA O BANCO – Fica assegurada aos trabalhadores que exerçam suas atividades em horário coincidente com o do expediente bancário, a extensão do horário de almoço por mais uma hora, no dia do recebimento do pagamento.

SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

ITEM 25 – ASSISTÊNCIA MÉDICA – O CEETEPS fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como “*plano referência da saúde*” no artigo 10 da Lei 9656/98, aos servidores docentes e não docentes, cônjuge e dependentes diretos e/ou equiparados, com o menor ônus possível de ser praticado.

ITEM 26 – ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - O CEETEPS manterá convênio de cooperação com o SINTEPS no sentido de aceitar os procedimentos do Médico do Trabalho contratado pelo sindicato como institucionais para fins de abono de faltas dos trabalhadores regidos pela CLT.

A) Serão aceitos para abono da ausência dos pais, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do (s) filho (s) de até 16 (dezesesseis) anos.

B) O CEETEPS concederá até 15 (quinze) dias de afastamento aos servidores docentes e não docentes, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou internação de cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea “f” da Lei 9656/98.

C) Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea “a”.

D) Será assegurada à funcionária lactante a redução da jornada de trabalho em 2 horas, pelo período de 1 (um) ano, contado a partir do término da licença maternidade.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ÍTEM 27 – ENFERMARIA

A) Nas dependências das unidades que contarem com pelo menos 50 (cinquenta) servidores docentes e não docentes em seu quadro de pessoal o CEETEPS deverá manter enfermaria instalada, para atendimento de emergências, que deverá contar com quadro de pessoal especializado na área de saúde e com carro para o atendimento das urgências e emergências.

B) Para as unidades não enquadradas na alínea anterior, o CEETEPS deverá manter à disposição dos funcionários equipamentos e suprimentos para primeiros-socorros, assegurando inclusive, o treinamento de funcionários para prestação de serviços de emergência.

ÍTEM 28 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - O CEETEPS obrigará as unidades de ensino a instalarem a CIPA, conforme previsto em regulamentação própria do CEETEPS e as mesmas deverão seguir a legislação vigente no país, promovendo cursos regulares para os cipeiros.

LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

ÍTEM 29 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO – É vetada a demissão do(s) representante(s) do SINTEPS no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINTEPS e garantidas as condições mais favoráveis eventualmente asseguradas pela legislação vigente.

ÍTEM 30 – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO – Sempre que se fizer necessário, os diretores sindicais regularmente eleitos do SINTEPS, terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias, para efetuar sindicalizações e prestar esclarecimentos aos sindicalizados.

ÍTEM 31 – EFETIVO EXERCÍCIO A FILIADOS DO SINDICATO – Fica garantido ao funcionário sindicalizado, o efetivo exercício para sua participação em cursos, seminários, palestras e congressos, promovidos pelo SINTEPS.

ÍTEM 32 – EFETIVO EXERCÍCIO A DIRIGENTE SINDICAL – Ao trabalhador eleito dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para eventual prestação de serviços ao SINTEPS, será garantido pelo CEETEPS o efetivo exercício enquanto durar a necessidade do serviço, previamente informada ao empregador pelo sindicato.

ÍTEM 33 – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL – Fica assegurado ao SINTEPS o direito de liberar, além dos três diretores previstos legalmente, mais 02 (dois) dirigentes sindicais regularmente eleitos, cabendo à entidade a remuneração dos mesmos e ao CEETEPS a garantia do afastamento com prejuízo de vencimentos, mas com a garantia das demais vantagens.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ITEM 34 – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS – O CEETEPS garantirá ao SINTEPS a instalação de QUADROS DE AVISO para afixar, em suas formas originais, comunicados, informações, boletins, jornais e outras publicações de interesse do sindicato.

TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ITEM 35 – COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nos casos de demissão de servidores docentes e não docentes, o CEETEPS notificará ao SINTEPS a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até sua conclusão.

ITEM 36 – TERCEIRIZAÇÃO – Fica vetada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes.

ITEM 37 – PUBLICIDADE DE CONTAS E LICITAÇÕES – O CEETEPS dará amplo conhecimento, por todos os meios de publicidade acessíveis a seus servidores docentes e não docentes, dos balanços, previsões orçamentárias, editais de licitação e/ou convites, termos de cooperação, convênios e etc.

ITEM 38 – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES DOCENTES E NÃO DOCENTES – O CEETEPS fornecerá semestralmente ao SINTEPS, relação nominal de todos os servidores docentes e não docentes, onde conste a função ou cargo ocupado e local de trabalho.

ITEM 39 – GARANTIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Cabe ao CEETEPS garantir junto à Fazenda Estadual a obtenção de recursos orçamentários para dar cumprimento ao presente acordo, para a manutenção dos equipamentos e unidades, bem como para a contratação do pessoal necessário à manutenção e desenvolvimento do ensino nas ETES e FATECS do CEETEPS.

ITEM 40 – DEMOCRACIA – Com vistas à democratização das instâncias deliberativas, será garantida a realização de eleição para todos os cargos de direção do CEETEPS e das Unidades de Ensino.

CLÁUSULAS FINAIS

ITEM 41 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007 e, não havendo novo acordo, ficam valendo as cláusulas por este determinadas.

ITEM 42 – ABRANGÊNCIA – Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores docentes e não docentes da autarquia e aos admitidos após a data-base.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

***SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.***

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ITEM 43 – CASOS OMISSOS – Os assuntos não previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho e que não sejam regulamentos por lei específica, deverão ser acordados entre o CEETEPS e o SINTEPS.

ITEM 44 – CLÁUSULA PENAL – Fica estabelecido a multa de 10 (dez por cento) do salário normativo de cada servidor docente e não docente, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo do Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

SP, abril de 2006.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br